

“The European Code of Conduct for Research Integrity”

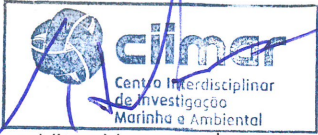
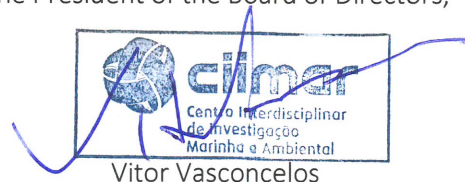
By deliberation of the Board of Directors, at 28th January 2019, CIIMAR – Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental subscribes the principles, rules and procedures of the European Code of Conduct for Research Integrity.

The European Code of Conduct for Research Integrity serves the European research community as a framework for self-regulation across all scientific and scholarly disciplines and for all research settings. The European Commission recognises the Code as the reference document for research integrity for all EU-funded research projects and as a model for organisations and researchers across Europe. A basic responsibility of the research community is to formulate the principles of research, to define the criteria for proper research behaviour, to maximise the quality and robustness of research, and to respond adequately to threats to, or violations of, research integrity. The primary purpose of this Code of Conduct is to help realise this responsibility and to serve the research community as a framework for self-regulation. It describes professional, legal and ethical responsibilities, and acknowledges the importance of the institutional settings in which research is organised¹.

CIIMAR is a research centre with the mission to carry out interdisciplinary research at the highest international quality level which, by creating knowledge, addresses important economic and societal challenges. Whilst the ultimate responsibility for good research practice lies with the individual researcher, CIIMAR understands that it has the responsibility to ensure that its research environment fosters the generation of new knowledge and safeguards the highest standards of research integrity.

Accordingly, CIIMAR subscribes the principles, rules and procedures of the European Code of Conduct for Research Integrity, whose official document is attached to this deliberation¹. This Code applies to and should be known by all professionals linked to CIIMAR at all career stages, including affiliated researchers, visiting researchers, technicians, fellows, students and other collaborators regardless of the nature of their contractual relationship. Additionally, to all professionals that have simultaneously a link with the University of Porto applies the Code of Ethics for Academic Conduct of the University of Porto².

The President of the Board of Directors,



Vitor Vasconcelos

¹European Code of Conduct for Research Integrity, All European Academies (Allea), 2017. Retrieved from <https://www.allea.org/publications/joint-publications/european-code-conduct-research-integrity/>

²Código Ético de Conduta Académica para a Universidade do Porto, Despacho Reitoral - GR.06.12.2017, 04/12/2017.

ALLEA
ALL European
Academies



integrity | in'
1 the quality of being h
integrity.

The European Code of Conduct for Research Integrity

REVISED EDITION

The European Code of Conduct for Research Integrity
Revised Edition

Published in Berlin by
ALLEA - All European Academies

c/o Berlin-Brandenburg Academy of Sciences and Humanities
Jaegerstr. 22/23
10117 Berlin Germany

secretariat@allea.org
www.allea.org

Layout: Susana Irles
Cover Picture: iStock

©ALLEA - All European Academies, Berlin 2017

All rights reserved. Redistribution, including in the form of extracts, is permitted for educational, scientific and private purposes if the source is quoted (unless otherwise explicitly indicated by the article in question). Permission must be sought from ALLEA for commercial use.

ISBN 978-3-00-055767-5

Table of Contents

Preamble	3
1. Principles	4
2. Good Research Practices	5
3. Violations of Research Integrity	8
Annex 1: Key Resources	10
Annex 2: Revision Process and List of Stakeholders	12
Annex 3: ALLEA Permanent Working Group on Science and Ethics	14

Preamble



Research is the quest for knowledge obtained through systematic study and thinking, observation and experimentation. While different disciplines may use different approaches, they share the motivation to increase our understanding of ourselves and the world in which we live. Therefore, "The European Code of Conduct for Research Integrity" applies to research in all scientific and scholarly fields.

Research is a common enterprise, carried out in academic, industry and other settings. Research involves collaboration, direct or indirect, which often transcends social, political and cultural boundaries. It is underpinned by freedom to define research questions and develop theories, gather empirical material and employ appropriate methods. Therefore, research draws on the work of the community of researchers and ideally develops independently of pressure from commissioning parties and from ideological, economic or political interests.

A basic responsibility of the research community is to formulate the principles of research, to define the criteria for proper research behaviour, to maximise the quality and robustness of research, and to respond adequately to threats to, or violations of, research integrity. The primary purpose of this Code of Conduct is to help realise this responsibility

and to serve the research community as a framework for self-regulation. It describes professional, legal and ethical responsibilities, and acknowledges the importance of the institutional settings in which research is organised. Therefore, this Code of Conduct is relevant and applicable to publicly funded and private research, whilst acknowledging legitimate constraints in its implementation.

The interpretation of the values and principles that regulate research may be affected by social, political or technological developments and by changes in the research environment. An effective code of conduct for the research community is, therefore, a living document that is updated regularly and that allows for local or national differences in its implementation. Researchers, academies, learned societies, funding agencies, public and private research performing organisations, publishers and other relevant bodies each have specific responsibilities to observe and promote these practices and the principles that underpin them.

1. Principles



Good research practices are based on fundamental principles of research integrity. They guide researchers in their work as well as in their engagement with the practical, ethical and intellectual challenges inherent in research.

These principles are:

- **Reliability** in ensuring the quality of research, reflected in the design, the methodology, the analysis and the use of resources.
- **Honesty** in developing, undertaking, reviewing, reporting and communicating research in a transparent, fair, full and unbiased way.
- **Respect** for colleagues, research participants, society, ecosystems, cultural heritage and the environment.
- **Accountability** for the research from idea to publication, for its management and organisation, for training, supervision and mentoring, and for its wider impacts.

2. Good Research Practices



We describe good research practices in the following contexts:

- Research Environment
- Training, Supervision and Mentoring
- Research Procedures
- Safeguards
- Data Practices and Management
- Collaborative Working
- Publication and Dissemination
- Reviewing, Evaluating and Editing

2.1 Research Environment

- Research institutions and organisations promote awareness and ensure a prevailing culture of research integrity.
- Research institutions and organisations demonstrate leadership in providing clear policies and procedures on good research practice and the transparent and proper handling of violations.
- Research institutions and organisations support proper infrastructure for the management and protection of data and research materials in all their forms (encompassing qualitative and quantitative data, protocols, processes, other research artefacts and associated metadata) that are necessary for reproducibility, traceability and accountability.
- Research institutions and organisations reward open and reproducible practices in

hiring and promotion of researchers.

2.2 Training, Supervision and Mentoring

- Research institutions and organisations ensure that researchers receive rigorous training in research design, methodology and analysis.
- Research institutions and organisations develop appropriate and adequate training in ethics and research integrity and ensure that all concerned are made aware of the relevant codes and regulations.
- Researchers across the entire career path, from junior to the most senior level, undertake training in ethics and research integrity.
- Senior researchers, research leaders and supervisors mentor their team members and offer specific guidance and training to properly develop, design and structure their research activity and to foster a culture of research integrity.

2.3 Research Procedures

- Researchers take into account the state-of-the-art in developing research ideas.
- Researchers design, carry out, analyse and document research in a careful and well-considered manner.

- Researchers make proper and conscientious use of research funds.

- Researchers publish results and interpretations of research in an open, honest, transparent and accurate manner, and respect confidentiality of data or findings when legitimately required to do so.

- Researchers report their results in a way that is compatible with the standards of the discipline and, where applicable, can be verified and reproduced.

2.4 Safeguards

- Researchers comply with codes and regulations relevant to their discipline.

- Researchers handle research subjects, be they human, animal, cultural, biological, environmental or physical, with respect and care, and in accordance with legal and ethical provisions.

- Researchers have due regard for the health, safety and welfare of the community, of collaborators and others connected with their research.

- Research protocols take account of, and are sensitive to, relevant differences in age, gender, culture, religion, ethnic origin and social class.

- Researchers recognise and manage potential harms and risks relating to their research.

2.5 Data Practices and Management

- Researchers, research institutions and organisations ensure appropriate stewardship

and curation of all data and research materials, including unpublished ones, with secure preservation for a reasonable period.

- Researchers, research institutions and organisations ensure access to data is as open as possible, as closed as necessary, and where appropriate in line with the FAIR Principles (Findable, Accessible, Interoperable and Re-usable) for data management.

- Researchers, research institutions and organisations provide transparency about how to access or make use of their data and research materials.

- Researchers, research institutions and organisations acknowledge data as legitimate and citable products of research.

- Researchers, research institutions and organisations ensure that any contracts or agreements relating to research outputs include equitable and fair provision for the management of their use, ownership, and/or their protection under intellectual property rights.

2.6 Collaborative Working

- All partners in research collaborations take responsibility for the integrity of the research.

- All partners in research collaborations agree at the outset on the goals of the research and on the process for communicating their research as transparently and openly as possible.

- All partners formally agree at the start of their collaboration on expectations and

standards concerning research integrity, on the laws and regulations that will apply, on protection of the intellectual property of collaborators, and on procedures for handling conflicts and possible cases of misconduct.

- All partners in research collaborations are properly informed and consulted about submissions for publication of the research results.

2.7 Publication and Dissemination

- All authors are fully responsible for the content of a publication, unless otherwise specified.

- All authors agree on the sequence of authorship, acknowledging that authorship itself is based on a significant contribution to the design of the research, relevant data collection, or the analysis or interpretation of the results.

- Authors ensure that their work is made available to colleagues in a timely, open, transparent, and accurate manner, unless otherwise agreed, and are honest in their communication to the general public and in traditional and social media.

- Authors acknowledge important work and intellectual contributions of others, including collaborators, assistants, and funders, who have influenced the reported research in appropriate form, and cite related work correctly.

- All authors disclose any conflicts of interest and financial or other types of support for the research or for the publication of its results.

- Authors and publishers issue corrections or retract work if necessary, the processes for which are clear, the reasons are stated, and authors are given credit for issuing prompt corrections post publication.

- Authors and publishers consider negative results to be as valid as positive findings for publication and dissemination.

- Researchers adhere to the same criteria as those detailed above whether they publish in a subscription journal, an open access journal or in any other alternative publication form.

2.8 Reviewing, Evaluating and Editing

- Researchers take seriously their commitment to the research community by participating in refereeing, reviewing and evaluation.

- Researchers review and evaluate submissions for publication, funding, appointment, promotion or reward in a transparent and justifiable manner.

- Reviewers or editors with a conflict of interest withdraw from involvement in decisions on publication, funding, appointment, promotion or reward.

- Reviewers maintain confidentiality unless there is prior approval for disclosure.

- Reviewers and editors respect the rights of authors and applicants, and seek permission to make use of the ideas, data or interpretations presented.

3. Violations of Research Integrity



It is of crucial importance that researchers master the knowledge, methodologies and ethical practices associated with their field. Failing to follow good research practices violates professional responsibilities. It damages the research processes, degrades relationships among researchers, undermines trust in and the credibility of research, wastes resources and may expose research subjects, users, society or the environment to unnecessary harm.

3.1 Research Misconduct and other Unacceptable Practices

Research misconduct is traditionally defined as fabrication, falsification, or plagiarism (the so-called FFP categorisation) in proposing, performing, or reviewing research, or in reporting research results:

- **Fabrication** is making up results and recording them as if they were real.
- **Falsification** is manipulating research materials, equipment or processes or changing, omitting or suppressing data or results without justification.
- **Plagiarism** is using other people's work and ideas without giving proper credit to the original source, thus violating the rights of the original author(s) to their intellectual outputs.

These three forms of violation are considered particularly serious since they distort the

research record. There are further violations of good research practice that damage the integrity of the research process or of researchers. In addition to direct violations of the good research practices set out in this Code of Conduct, examples of other unacceptable practices include, but are not confined to:

- Manipulating authorship or denigrating the role of other researchers in publications.
- Re-publishing substantive parts of one's own earlier publications, including translations, without duly acknowledging or citing the original ('self-plagiarism').
- Citing selectively to enhance own findings or to please editors, reviewers or colleagues.
- Withholding research results.
- Allowing funders/sponsors to jeopardise independence in the research process or reporting of results so as to introduce or promulgate bias.
- Expanding unnecessarily the bibliography of a study.
- Accusing a researcher of misconduct or other violations in a malicious way.
- Misrepresenting research achievements.
- Exaggerating the importance and practical applicability of findings.

- Delaying or inappropriately hampering the work of other researchers.
- Misusing seniority to encourage violations of research integrity.
- Ignoring putative violations of research integrity by others or covering up inappropriate responses to misconduct or other violations by institutions.
- Establishing or supporting journals that undermine the quality control of research ('predatory journals').

In their most serious forms, unacceptable practices are sanctionable, but at the very least every effort must be made to prevent, discourage and stop them through training, supervision and mentoring and through the development of a positive and supportive research environment.

3.2 Dealing with Violations and Allegations of Misconduct

National or institutional guidelines differ as to how violations of good research practice or allegations of misconduct are handled in different countries. However, it always is in the interest of society and the research community that violations are handled in a consistent and transparent fashion. The following principles need to be incorporated into any investigation process.

Integrity

- Investigations are fair, comprehensive and conducted expediently, without compromising accuracy, objectivity or thoroughness.

- The parties involved in the procedure declare any conflict of interest that may arise during the investigation.
- Measures are taken to ensure that investigations are carried through to a conclusion.
- Procedures are conducted confidentially in order to protect those involved in the investigation.
- Institutions protect the rights of 'whistle-blowers' during investigations and ensure that their career prospects are not endangered.
- General procedures for dealing with violations of good research practice are publicly available and accessible to ensure their transparency and uniformity.

Fairness

- Investigations are carried out with due process and in fairness to all parties.
- Persons accused of research misconduct are given full details of the allegation(s) and allowed a fair process for responding to allegations and presenting evidence.
- Action is taken against persons for whom an allegation of misconduct is upheld, which is proportionate to the severity of the violation.
- Appropriate restorative action is taken when researchers are exonerated of an allegation of misconduct.
- Anyone accused of research misconduct is presumed innocent until proven otherwise.

Annex 1: Key Resources

All European Academies (2013). "Ethics Education in Science". Statement by the Permanent Working Group on Science and Ethics.

www.allea.org/wp-content/uploads/2015/07/Statement_Ethics_Edu_web_final_2013_10_10.pdf [Accessed 15/01/2017]

AllTrials: Trials Registration and Reporting Platform.

<http://www.alltrials.net/find-out-more/> [Accessed 14/03/2017]

American Association for the Advancement of Science (2017). The Brussels Declaration: Ethics and Principles for Science & Society Policy-Making.

<http://www.sci-com.eu/main/docs/Brussels-Declaration.pdf?58b6e4b4> [Accessed 14/03/2017]

Committee on Publication Ethics COPE. Guidelines.

<http://publicationethics.org/resources/guidelines> [Accessed 15/01/2017]

Data Citation Synthesis Group, Martone M. (ed.) (2014). Joint Declaration of Data Citation Principles. San Diego, CA: FORCE11.

<https://www.force11.org/group/joint-declaration-data-citation-principles-final> [Accessed 15/01/2017]

EQUATOR Network: Reporting Guidelines to enhance the quality and transparency of health research.

<https://www.equator-network.org/> [Accessed 13/03/2017]

EURODAT. Collaborative Data Infrastructure: Guidelines on data management.

<https://eudat.eu/data-management> [Accessed 15/01/2017]

InterAcademy Partnership (2016). "Doing Global Science: A Guide to Responsible Conduct in the Global Research Enterprise". Princeton University Press.

<http://interacademycouncil.net/24026/29429.aspx> [Accessed 15/01/2017]

International Committee of Medical Journal Editors. Defining the Role of Authors and Contributors.

<http://www.icmje.org/recommendations/browse/roles-and-responsibilities/defining-the-role-of-authors-and-contributors.html> [Accessed 15/01/2017]

Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) and Global Science Forum (2007). Best Practices for Ensuring Scientific Integrity and Preventing Misconduct.

<https://www.oecd.org/sti/sci-tech/40188303.pdf> [Accessed 15/01/2017]

Research Data Alliance RDA (2016). RDA/WDS Publishing Data Workflows WG Recommendations.

<http://dx.doi.org/10.15497/RDA00004> [Accessed 15/01/2017]

Research Data Alliance RDA (2016). Data Description Registry Interoperability WG Recommendations.

<http://dx.doi.org/10.15497/RDA00003> [Accessed 15/01/2017]

UK Academy of Medical Sciences (2015). Perspective on 'Conflict of Interest'.

<https://acmedsci.ac.uk/file-download/41514-572ca1ddd6cca.pdf> [Accessed 13/03/2017]

Wilkinson MD et al. (2016). The FAIR Guiding Principles for scientific data management and stewardship, Scientific Data 3:160018 doi: 10.1038/sdata.2016.18

<http://www.nature.com/articles/sdata201618> [Accessed 15/01/2017]

World Conference on Research Integrity WCRI (2013). Montreal Statement on Research Integrity in Cross-Boundary Research Collaborations.

<http://www.researchintegrity.org/Statements/Montreal%20Statement%20English.pdf> [Accessed 05/01/2017]

World Conference on Research Integrity WCRI (2010). Singapore Statement on Research Integrity.

www.singaporestatement.org/statement.html [Accessed 15/01/2017]

Annex 2: Revision Process and List of Stakeholders

Revision Process

This document is based on "The European Code of Conduct for Research Integrity" developed in 2011 by All European Academies (ALLEA) and the European Science Foundation (ESF). It is a living document that will be reviewed every three to five years and revised as necessary to take account of evolving concerns, so that it can continue to serve the research community as a framework for good research practice.

The current revision is motivated by developments in, among others: the European research funding and regulatory landscapes; institutional responsibilities; scientific communication; review procedures; open access publishing; the use of repositories; and the use of social media and citizen involvement in research. Initiated by the ALLEA Permanent Working Group on Science and Ethics, the revision included extensive consultation among major stakeholders in European research, both public and private, to ensure a sense of shared ownership.

List of stakeholders

Multilateral stakeholders organisations that provided written feedback* and/or participated at the stakeholder consultation meeting in Brussels in November 2016*:

- BusinessEurope**
- Centre for European Policy Studies (CEPS)*
- Committee on Publication Ethics (COPE)**
- Conference on European Schools for Advanced Engineering Education and Research (CESAER)**
- DIGITALEUROPE**
- EU-LIFE**
- European Association of the Molecular and Chemical Sciences (EUCHEMS)**
- European Association of Research and Technology Organisations (EARTO)**
- European Citizen Science Association (ECSA)*
- European Commission**
- European Group on Ethics in Science and Technologies (EGE)*
- European Network of Research Integrity Offices (ENRIO)**
- European University Association (EUA)**
- Euroscience**
- FoodDrinkEurope**
- Global Young Academy (GYA)**
- League of European Research Universities (LERU)**
- Open Access Infrastructure for Research in Europe (OpenAIRE)**
- Open Access Scholarly Publishers Association (OASPA)+
- Sense about Science*
- Science Europe**
- Young European Associated Researchers (YEAR)**
- Young European Research Universities Network (YERUN)**

Annex 3: ALLEA Permanent Working Group on Science and Ethics

The ALLEA Permanent Working Group on Science and Ethics (PWGSE) is concerned with a wide range of issues, both 'internal' (within the scientific community) and 'external' (relations between science and society). Since ethical considerations have been an essential component in the consolidation of a united Europe, and also in the creation of ALLEA, the PWGSE was established to bring together experts from academies across Europe and provide them with a platform for continuous debate on research ethics and research integrity.

The PWGSE has been extending its capacities and activities during recent years, in order to adequately fulfil its mission of collective deliberation on topics such as research integrity, ethics education in science and research training, ethics of scientific policy advice, trust in science, scientific misconduct, and plagiarism, among others.

Further issues recently addressed include dual use of research outcomes, ethical aspects of risks, science and human rights, support for higher education and research in Palestine, research on human embryos, synthetic biology, nanotechnologies etc. Additionally, the group provides expertise for the Horizon 2020 funded ENERI project (European Network of Research Ethics and Research Integrity), which aims to train experts in ethics related issues and to harmonise research integrity infrastructures across Europe.

The PWGSE meets regularly and has also convened thematic meetings in wider settings, typically in partnerships with other relevant organisations such as the European Commission, the European Science Foundation (ESF), the International Council for Science (ICSU), and UNESCO, among many others. The members of the PWGSE drew on its extensive network of experts and institutions for the successful execution of the revision process of "The European Code of Conduct for Research Integrity".

Members of the ALLEA Permanent Working Group on Science and Ethics

Göran Hermerén (*Chair*) – Royal Swedish Academy of Letters, History and Antiquities

Maura Hiney – Royal Irish Academy, *Chair of Drafting Group*

László Fésüs – Hungarian Academy of Sciences, *Drafting Group*

Roger Pfister – Swiss Academies of Arts and Sciences, *Drafting Group*

Els Van Damme – Royal Academy of Sciences, Letters and Arts of Belgium, *Drafting Group*

Martin van Hees – Royal Netherlands Academy of Arts and Sciences, *Drafting Group*

Krista Varantola – Council of Finnish Academies, *Drafting Group*

Anna Benaki – Academy of Athens (Greece)

Anne Fagot-Largeault – Académie des Sciences (France)

Ludger Honnefelder – Union of the German Academies of Sciences and Humanities

Bertil Emrah Oder – Bilim Akademisi (The Science Academy, Turkey)

Martyn Pickersgill – Royal Society of Edinburgh (United Kingdom)

Pere Puigdomenech – Royal Academy of Sciences and Arts of Barcelona / Institute for Catalan Studies (Spain)

Kirsti Strøm Bull – Norwegian Academy of Science and Letters

Zbigniew Szawarski – Polish Academy of Sciences

Raivo Uibo – Estonian Academy of Sciences

Support to PWGSE and Drafting Group: Robert Vogt (ALLEA secretariat)

ALLEA, the European Federation of Academies of Sciences and Humanities, was founded in 1994 and currently brings together 59 Academies in more than 40 countries from the Council of Europe region. Member Academies operate as learned societies, think tanks and research performing organisations. They are self-governing communities of leaders of scholarly enquiry across all fields of the natural sciences, the social sciences and the humanities. ALLEA therefore provides access to an unparalleled human resource of intellectual excellence, experience and expertise.

Independent from political, commercial and ideological interests, ALLEA's policy work seeks to contribute to improving the framework conditions under which science and scholarship can excel. Jointly with its Member Academies, ALLEA is in a position to address the full range of structural and policy issues facing Europe in science, research and innovation. In doing so, it is guided by a common understanding of Europe bound together by historical, social and political factors as well as for scientific and economic reasons.

www.allea.org

Member Academies

Albania: Akademia e Shkencave e Shqipërisë; **Armenia:** գիտությունների ազգային ակադեմիա; **Austria:** Österreichische Akademie der Wissenschaften; **Belarus:** Нацыянальная акадэмія навук Беларусі; **Belgium:** Academie Royale des Sciences des Lettres et des Beaux-Arts de Belgique; Koninklijke Vlaamse Academie van België voor Wetenschappen en Kunsten; Koninklijke Academie voor Nederlandse Taal- en Letterkunde; Academie Royale de langue et de littérature françaises de Belgique; **Bosnia and Herzegovina:** Akademija nauka i umjetnosti Bosne i Hercegovine; **Bulgaria:** Българска академия на науките; **Croatia:** Hrvatska Akademija Znanosti i Umjetnosti; **Czech Republic:** Akademie věd České republiky; Učená společnost České republiky; **Denmark:** Kongelige Danske Videnskabernes Selskab; **Estonia:** Eesti Teaduste Akadeemia; **Finland:** Tiedeakatemia/Instituuti; **France:** Académie des Sciences - Institut de France; Académie des Inscriptions et Belles-Lettres; **Georgia:** საქართველოს მეცნიერებათა ეროვნული აკადემია; **Germany:** Leopoldina - Nationale Akademie der Wissenschaften; Union der deutschen Akademien der Wissenschaften; Akademie der Wissenschaften in Göttingen, Akademie der Wissenschaften und der Literatur Mainz, Bayerische Akademie der Wissenschaften, Berlin-Brandenburgische Akademie der Wissenschaften, Akademie der Wissenschaften in Hamburg, Heidelberger Akademie der Wissenschaften, Nordrhein-Westfälische Akademie der Wissenschaften und der Künste, Sächsische Akademie der Wissenschaften zu Leipzig (Associate Members); **Greece:** Ακαδημία Αθηνών; **Hungary:** Magyar Tudományos Akadémia; **Ireland:** The Royal Irish Academy - Acadamh Ríoga na hÉireann; **Israel:** תל אביב - תל אביב; **Italy:** Accademia Nazionale dei Lincei; Istituto Veneto di Scienze, Lettere ed Arti; Accademia delle Scienze di Torino; **Kosovo:** Akademia e Shkencave dhe e Arteve e Kosovës; **Latvia:** Latvijas Zinātņu akadēmija; **Lithuania:** Lietuvos mokslų akademijos; **Macedonia:** Македонска Академија на Науките и Уметностите; **Moldova:** Academia de Științe a Moldovei; **Montenegro:** Crnogorska akademija nauka i umjetnosti; **Netherlands:** Koninklijke Nederlandse Akademie van Wetenschappen; **Norway:** Det Norske Videnskaps-Akademi; Det Kongelige Norske Videnskabers Selskab; **Poland:** Polska Akademia Umiejętności; Polska Akademia Nauk; **Portugal:** Academia das Ciências de Lisboa; **Romania:** Academia Română; **Russia:** Российская академия наук (Associate Member); **Serbia:** Srpska Akademija Nauka i Umetnosti; **Slovakia:** Slovenská Akadémia Vied; **Slovenia:** Slovenska akademija znanosti in umetnosti; **Spain:** Real Academia de Ciencias Morales y Políticas; Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales (Associate Member); Reial Acadèmia de Ciències i Arts de Barcelona; Institut d'Estudis Catalans; **Sweden:** Kungl. Vetenskapsakademien; Kungl. Vitterhets Historie och Antikvitets Akademien; **Switzerland:** Akademien der Wissenschaften Schweiz; **Turkey:** Türkiye Bilimler Akademisi; Bilim Akademisi (Associate Member); **Ukraine:** Національна академія наук України; **United Kingdom:** The British Academy; The Learned Society of Wales; The Royal Society; The Royal Society of Edinburgh

integrity | in'ti

1 the quality of being honest and having strong moral principles; *integrity*.

2 the state of being whole; *integrity*.

- the condition of being whole
- internal consistency

ALLEA

ALL European
Academies



ISBN 978-3-00-055767-5

CÓDIGO ÉTICO DE CONDUTA ACADÉMICA

UNIVERSIDADE DO PORTO

O Código que agora se apresenta à comunidade académica resultou, não só de uma solicitação do anterior senhor reitor Prof. Doutor Marques dos Santos, mas também da própria dinâmica que a Comissão de Ética da Universidade do Porto (CEUP) desenvolveu desde a sua criação.

Esta missão foi dinamizada pelo Prof. Doutor Jorge Sequeiros (presidente da CEUP entre 2011 e 2014) que, em consenso com os restantes membros da CEUP, designou como relator o Prof. Doutor Carlos Cabral Cardoso, a quem se deve a apresentação de uma primeira proposta de código. Na posse deste documento, os membros da CEUP iniciaram um intenso processo de debate que permitiu alcançar uma versão final, aprovada por unanimidade em 2014. Entregue ao Prof. Doutor Marques dos Santos na fase final do seu mandato, todo o processo de avaliação e aprovação pelo senado da UP e posterior homologação, veio a acontecer pelas mãos do atual reitor da UP, Prof. Doutor Sebastião Feye de Azevedo (despacho reitoral GR 06/12/2017 de 4 de dezembro).

É este documento que se deseja que venha a constituir um instrumento e contributo fundamental para desenvolver no interior da UP as melhores práticas pedagógicas, científicas e cívicas, com o total compromisso da comunidade académica.

Apesar de ser um trabalho fundamentalmente coletivo, impõe-se destacar alguns membros da CEUP cuja intervenção na sua elaboração se revelou mais significativa. Cabem neste grupo, para além dos Professores Jorge Sequeiros e Carlos Cardoso, os Professores José Meirinhos, Manuel Carneiro da Frada e o Juiz Conselheiro Simas Santos.

Porto e Universidade do Porto, março de 2018

Manuel Pestana
Presidente da CEUP

Luís Carlos Amaral
Vice-presidente da CEUP

Preâmbulo

A Universidade do Porto (U.Porto), na consecução dos seus fins de formação, de criação e de difusão de conhecimento, de ciência e de arte, está comprometida com uma cultura de qualidade e de exigência, assumindo padrões éticos e de integridade reconhecidos e adequados às suas funções e papel na sociedade.

Os princípios de conduta ética adotados pela U.Porto visam a melhoria contínua da sua prestação em todos os domínios nos quais desenvolva atividade. Esses princípios dizem respeito a toda a comunidade académica, onde se incluem todos os membros dos órgãos de governo, o pessoal docente e investigador, os estudantes, os bolsiros, o pessoal não-docente e outros colaboradores, independentemente do respetivo estatuto profissional, do regime de frequência, ou da natureza dos seus vínculos e contratos com a instituição. As entidades externas quando financiam, prestam serviços ou colaboram em atividades da U.Porto devem pautar-se pelos mesmos princípios éticos expressos neste Código.

A U.Porto é uma instituição idónea e confiável nas atividades de criação e difusão de conhecimento nas suas mais diferentes formas e aplicações, aberta ao escrutínio público e cuja boa reputação advém do reconhecimento externo do rigor e da validade das suas práticas e da sua postura perante o saber e a sociedade. Os membros da comunidade académica desenvolvem as suas atividades e desempenham as suas funções com eficiência e competência, adotando e observando em todos os casos os princípios da ética e da responsabilidade profissional expostos neste código.

O estímulo e respeito pela autonomia e pela liberdade académica e de inquirição nos processos de ensino e de investigação científica são pilares que asseguram o espírito crítico, o gosto pelo saber e a capacidade de inovação, indispensáveis para a realização da missão da U.Porto tendo em vista o bem comum. A honestidade, a lealdade institucional e o rigor de procedimentos em todas as atividades, provas académicas e prestação de serviços são indispensáveis para garantir a salvaguarda do interesse público, do prestígio, do bom nome e da validade social dos resultados e atividades realizadas na U.Porto, ou nas parcerias que mantém com outras instituições.

A U.Porto e os seus membros realizam todas as suas atividades internas ou o atendimento externo com uma postura inclusiva, recusando e sancionando toda e qualquer prática discriminatória, de assédio, de intimidação, de retaliação, de violência física, ou de coação moral, preservando em todos os casos a tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões, de crença e de pensamento, com um exercício consciente da liberdade de expressão.

A U.Porto promove o interesse público com práticas diligentes e conscienciosas fundamentadas no respeito pela lei, pelas normas e pela responsabilidade individual. Em todos os procedimentos é assegurada a privacidade dos membros da comunidade académica e a salvaguarda da integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais respeitantes aos seus membros ou que estejam à guarda da U. Porto em resultado dos estudos e da investigação científica que realiza.

A honestidade epistémica e moral na produção e transmissão de conhecimento, tem uma importância intrínseca para a U.Porto, pois dela depende o reconhecimento da qualidade e do valor das suas atividades para a ciência, para o ensino e para a sociedade. Por essa razão, e por constituírem um grave dano para a reputação da própria atividade científica, são ativamente e rigorosamente excluídas todas as formas de desonestidade académica e as más práticas científicas. São explicitamente recusadas todas as práticas que danificam a integridade e a qualidade do conhecimento e afetam a sua transmissão rigorosa, a saber: o plágio e o auto-plágio; a fraude em exames ou provas académicas; a fabricação, falsificação ou distorção intencional de dados científicos ou empíricos; a manipulação, deturpação ou fabricação de dados experimentais e científicos; a destruição de conteúdos científicos ou artísticos de terceiros; a ocultação indevida ou a manipulação fraudulenta das fontes do conhecimento; a apropriação indevida de trabalhos alheios, nomeadamente de pares, de investigadores dependentes ou de docentes mais novos ou de menor posição na carreira, sem reconhecer explicitamente o seu contributo; a utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas.

A investigação científica é conduzida de forma responsável e por pessoal qualificado, devendo ser planificada e conduzida no estrito cumprimento das melhores práticas de prevenção e respeito pelos princípios e procedimentos éticos, sobretudo quando estejam envolvidos seres humanos ou animais, ou potenciais riscos para o ambiente, o património ou a sociedade.

Para valorizar a qualidade do conhecimento criado ou transmitido, as formas de avaliação adotadas devem ser sempre justas, proporcionadas, claras e explícitas, visando a uniformidade, o rigor e imparcialidade adequados às provas, aos projetos, aos artigos e estudos, aos concursos acadêmicos ou ao desempenho profissional em avaliação, no respeito pelas disposições normativas que enformam cada um desses atos.

A ação dos membros da U.Porto deve pautar-se pela imparcialidade e isenção, abstendo-se de participar em atos ou decisões que envolvam incompatibilidades ou possam gerar conflitos de interesses, em seu benefício ou de terceiros. Nesse sentido, individualmente e através dos órgãos adequados, são valorizadas todas as medidas adequadas para a prevenção e sanção da fraude, da corrupção e do uso indevido ou negligente de recursos públicos. Pela mesma razão, não é admitida qualquer retribuição ou compensação indevida ou sub-reptícia pela realização de qualquer atividade, para além das autorizadas pela U.Porto e permitidas pela lei.

A realização profissional de todos os membros da U.Porto pressupõe um ambiente de trabalho saudável, acolhedor e motivador, sendo a todos devido um tratamento interpessoal caracterizado pela urbanidade e o civismo, evitando conflitos e respeitando a dignidade e o direito de todos e de cada um à integridade moral, à boa imagem e ao bom nome. Nesse respeito pelos outros integram-se as boas práticas da assiduidade e pontualidade nas atividades académicas, bem como o respeito pelas datas e prazos administrativos.

Na sua missão, a U.Porto e os seus membros têm o dever social e ético de informar responsabilmente a comunidade académica e a sociedade sobre as matérias que sejam do interesse público e sobre as quais tenham dados relevantes, ou capacidade e competências de intervenção.

É dever ético de todos os membros da U.Porto e, em especial, dos seus dirigentes, contribuírem para o respeito e aplicação dos princípios e boas práticas que enformam este documento.

Capítulo I

Princípios, valores e deveres gerais dos membros da comunidade académica

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Código Ético de Conduta Académica aplica-se a todos os membros da comunidade académica, nomeadamente a:

- a) Membros dos órgãos de governo, independentemente da natureza da sua relação jurídica com a U.Porto;
- b) Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros de investigação e outros colaboradores independentemente da natureza do seu vínculo contratual;
- c) Estudantes, independentemente do seu estatuto e regime de frequência.

2. Os membros de entidades externas devem pautar-se pelo disposto neste Código, no âmbito da sua colaboração com a U.Porto.

Artigo 2.º

Valores e princípios

A conduta dos membros da comunidade académica da U.Porto deve orientar-se pelos seguintes valores e princípios:

- a) Promoção do conhecimento e a sua difusão, em compromisso com a verdade;
- b) Respeito pela autonomia, liberdade e verdade, nos processos de ensino, de aprendizagem e nas atividades de investigação científica, de acordo com os regulamentos e normas da U.Porto e de cada unidade orgânica (UO), em clima construtivo e de livre crítica, e na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;
- c) Responsabilidade individual e coletiva, entendida como capacidade de assumir os atos e aceitar as consequências;
- d) Honestidade, integridade e rigor académico, nos processos de ensino, de aprendizagem, nas atividades de investigação e publicação científica, em provas académicas e na prestação de serviços e interação com a sociedade, promovendo práticas diligentes e conscienciosas, fundamentadas em informação credível;
- e) Lealdade académica e salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da Instituição;

- f) Tolerância e respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, favorecendo a criação de um bom ambiente nas suas diversas atividades e nas relações interpessoais;
- g) Cidadania e responsabilidade social, promovendo os princípios da liberdade, justiça, dignidade e solidariedade;
- h) Respeito pela privacidade dos membros da comunidade académica e salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;
- i) Transparência e justiça nas avaliações, promovendo o reconhecimento do mérito e a igualdade de oportunidades a todos os membros da comunidade académica, e abstendo-se de práticas discriminatórias.

Artigo 3.º

Deveres gerais dos membros da comunidade académica

1. São deveres gerais de todos os membros da comunidade académica da U.Porto, para além dos impostos por Lei, pelos Estatutos da U.Porto e pelos Regulamentos aplicáveis às atividades prosseguidas pelas suas UOs, os seguintes:

- a) Respeitar e promover ativamente os valores e princípios mencionados no artigo 1.º;
- b) Respeitar e promover a dignidade e boa imagem da Universidade, suas Faculdades e demais UOs, através da sua conduta académica e cívica, onde quer que se encontrem;
- c) Promover o interesse público no exercício das suas funções e contribuir para a promoção e a difusão de informação sobre a U.Porto, de forma responsável, nomeadamente no contacto com meios de comunicação;
- d) Proteger os interesses da U.Porto e das suas UOs, gerindo parcimoniosamente os recursos humanos e materiais postos à sua disposição, zelando pela boa conservação e utilização de instalações e equipamentos, cumprindo os protocolos e normas de higiene e segurança de pessoas e bens, e garantindo a maior qualidade dos serviços prestados;
- e) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade académica e do público em geral, tratando-os com urbanidade e cortesia;
- f) Promover um ambiente de respeito mútuo e a sã convivência entre todos os membros da comunidade académica e do público em geral, não praticando atos que configurem qualquer tipo de assédio físico, moral ou sexual, ou atos de discriminação, nomeadamente com base no seu estatuto universitário e social, idade, sexo, condição física, nacionalidade, origem étnica, cultura, religião ou orientação sexual;
- g) Respeitar a propriedade dos bens pessoais de todos os membros da comunidade académica, da U.Porto e das suas UOs;
- h) Prestar, sempre que possível, auxílio e assistência aos outros membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos, onde quer que se encontrem;

- i) Não consumir em excesso bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam afetar o correto desempenho das suas funções, nem promover qualquer forma de tráfico ou facilitação do acesso ou consumo de substâncias ilícitas;
- j) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal, no âmbito da sua atividade enquanto membro da U.Porto;
- l) Preservar a autenticidade e integridade de documentos de natureza administrativa;
- m) Cumprir o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- n) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado;
- o) Participar ativamente nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados;
- p) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa de projetos de ensino e demais atividades académicas;
- q) Zelar pela conservação e asseio das instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer;
- r) Zelar pelo cumprimento deste Código Ético de Conduta Académica.

2. Os deveres específicos dos diferentes membros indicados no n.1, do artigo 2.º são enunciados nos Capítulos II a V deste Código.

Artigo 4º

Incompatibilidades e conflito de interesses

No que se refere a incompatibilidades e conflito de interesses, são deveres de todos os membros da comunidade académica da U.Porto:

- a) Atuar com imparcialidade e isenção, abstendo-se de participar em ações ou decisões suscetíveis de gerar conflitos, reais ou potenciais, ou como tal percebidas por um observador independente, entre os seus interesses individuais e os seus deveres profissionais para com a U.Porto;
- b) Evitar as situações de conflito de interesses que podem surgir em relação a posições correntes ou futuras, em virtude, nomeadamente, de relações familiares ou do círculo social próximo, interesses económicos ou financeiros, afiliações, atividades externas à Universidade e utilização de informação privilegiada;
- c) Privilegiar sempre os interesses da U.Porto no desempenho de cargos ou funções que impliquem o relacionamento com entidades fornecedoras de bens e serviços à universidade;
- d) Ponderar a aceitação de qualquer cargo ou função externa à Universidade que possa condicionar a sua independência e dedicação profissional à U.Porto;

- e) Evitar outras situações de conflito de interesses, nomeadamente:
- i) Recusando recebimentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que pelo seu valor, natureza ou circunstância possam ser interpretados como uma compensação comprometedora de obrigação para com a U.Porto;
 - ii) Abstendo-se de solicitar quaisquer benefícios, em bens ou numerário, que de alguma forma possa comprometer a sua posição ou a da U.Porto;
 - iii) Comunicando aos seus superiores hierárquicos toda a informação conexa com qualquer situação de conflito de interesses;

Capítulo II Normas de boa conduta em atividades e órgãos de governo

Artigo 5º Deveres específicos dos titulares de órgãos de governo

No âmbito das atividades dos órgãos de governo, os seus membros devem:

- a) Contribuir, pela sua ação e pelo seu exemplo, para o cumprimento dos deveres gerais e das boas práticas mencionados neste Código Ético de Conduta Académica e para o desenvolvimento de uma cultura ética na U.Porto;
- b) Promover elevados padrões de qualidade do ensino e da investigação, bem como a sustentabilidade e a responsabilidade social da U.Porto;
- c) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica de outros titulares do órgão e demais membros da comunidade académica;
- d) Atuar com lealdade e transparência, promovendo a cooperação com os diversos órgãos de governo e UOs;
- e) Atuar com zelo e probidade na gestão dos recursos sob a alçada do órgão respetivo, prestando contas aos órgãos superiores e à tutela, periodicamente ou sempre que tal seja exigido;
- f) Tomar as medidas adequadas para prevenir a fraude e a corrupção, e o uso indevido ou negligente de recursos públicos;
- g) Respeitar as normas e recomendações das agências de acreditação;
- h) Informar responsabilmente a comunidade académica e a sociedade sobre a atividade desenvolvida.

Capítulo III

Normas de boa conduta do pessoal docente e dos investigadores

Artigo 6.º

Deveres específicos do pessoal docente e dos investigadores

São deveres específicos do pessoal docente e dos investigadores, incluindo bolseiros e outros colaboradores de investigação:

- a) Respeitar e promover ativamente os princípios, boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
- b) Promover o conhecimento verdadeiro, assim como a sua transmissão de modo socialmente útil;
- c) Abster-se de adotar condutas impróprias, nomeadamente:
 - i) A prática de plágio e de auto-plágio, apresentando o mesmo trabalho, no todo ou em parte, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
 - ii) A fabricação, falsificação ou distorção intencional de resultados, para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
 - iii) A utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas;
 - iv) A ocultação das fontes do conhecimento;
 - v) O desprezo ou a ignorância de contributos precedentes na área temática em causa;
 - vi) A deturpação do pensamento ou de conteúdos alheios;
 - vii) A apropriação de conhecimentos alheios, nomeadamente de investigadores dependentes ou docentes mais novos, sem relevar o seu contributo;
 - viii) A chantagem ou pressão sobre outros com vista a obter deles conhecimento ou auxílio na sua produção.
- d) Promover e participar, sempre que possível, em ações de extensão e interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade, dentro dos valores e princípios acima definidos;
- e) Participar em ações de promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação e dos valores de cidadania;
- f) Assumir plenamente o princípio da sua responsabilidade social, nomeadamente o impacto das suas atividades docentes e de investigação;
- g) Desenvolver as suas atividades académicas com integridade, competência, rigor e sentido de responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros membros da comunidade académica e o público em geral;
- h) Promover a formação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, orientando adequadamente as suas teses, dissertações e outros trabalhos, e a pesquisa de investigadores que desenvolvam projetos sob sua orientação ou supervisão, e cultivando entre

os estudantes o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem, a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável, o exercício consciente da liberdade de expressão e o espírito crítico.

Artigo 7.º

Boa conduta em atividades de ensino e de aprendizagem

O pessoal docente deve zelar pelo bom funcionamento das atividades de ensino e de aprendizagem e respeitar as boas práticas pedagógicas, nomeadamente:

- a) A promoção de um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino, de aprendizagem, e de um comportamento cívico e íntegro dos estudantes;
- b) A assiduidade e pontualidade no cumprimento das atividades académicas, incluindo o atendimento aos estudantes, e o respeito pelas datas e prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
- c) A atualização e a qualidade dos conteúdos pedagógicos disponibilizados aos estudantes;
- d) A acreditação rigorosa das fontes e dos materiais pedagógicos utilizados nas atividades letivas;
- e) A adoção de métodos de avaliação que sejam justos e claros, visando a uniformidade possível no grau de dificuldade nas diversas épocas avaliativas,
- f) A promoção, em todos os processos de avaliação, do comportamento íntegro entre os estudantes, contribuindo para a erradicação de quaisquer formas de fraude, designadamente as enunciadas no artigo 12.º;
- g) O registo, nos prazos fixados, de toda a informação relativa à avaliação dos estudantes, garantindo a conservação dos elementos de avaliação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
- h) A avaliação e classificação justa e rigorosa de todos os atos académicos, de forma transparente e acessível, procedendo à sua fundamentação sempre que a Lei ou os Regulamentos o exijam.

Artigo 8.º

Boa conduta em atividades de avaliação

No âmbito de júris de concursos de acesso a ciclos de estudos, de recrutamento do pessoal docente, dos investigadores e do pessoal não-docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos ou de artigos científicos, devem:

- a) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;

- b) Abster-se de participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas sempre que se verifiquem potenciais conflitos de interesses referidos no artigo 4.º;
- c) Abster-se de participar, sem motivo justificado, em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que sejam afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenham conhecimento relevante, quando este for exigível;
- d) Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante essa avaliação, não a utilizando para quaisquer outros fins.

Capítulo IV **Normas de boa conduta do pessoal não-docente**

Artigo 9.º **Deveres específicos do pessoal não-docente**

São deveres específicos do pessoal não-docente:

- a) Promover as boas práticas profissionais e a adoção de atitudes pró-ativas que visem uma maior eficiência do trabalho individual e coletivo, assegurando o regular funcionamento dos serviços e respondendo com diligência, disponibilidade e eficácia às solicitações e necessidades;
- b) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades, e respeitar as datas e prazos no cumprimento dos seus deveres;
- c) Manter a reserva e discrição sobre as suas atividades e guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado.

Artigo 10.º **Boa conduta em atividades de avaliação**

No âmbito de júris de concursos de recrutamento do pessoal docente, investigador e pessoal não-docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos deve:

- a) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;
- b) Abster-se de participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas sempre que se verifiquem potenciais conflitos de interesses referidos no artigo 4.º;

- c) Abster-se de participar, sem motivo justificado, em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que sejam afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenham conhecimento relevante, quando este for exigível;
- d) Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante essa avaliação, não a utilizando para quaisquer outros fins.

Capítulo V **Normas de boa conduta dos estudantes**

Artigo 11.º **Deveres específicos dos estudantes**

São deveres específicos dos estudantes:

- a) Permanecer informados sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudantes da U.Porto;
- b) Cumprir os deveres expressos no Regulamento Disciplinar dos Estudantes e outros regulamentos da Universidade, das suas Faculdades ou demais UOs;
- c) Respeitar e tratar com correção e lealdade o pessoal docente e não docente, os investigadores, os estudantes e demais membros da comunidade académica;
- d) Contribuir para a boa convivência e plena integração de todos os estudantes na comunidade académica, respeitar a sua dignidade e reserva da vida privada e preservar a sua liberdade e integridade, física e moral, abstendo-se de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio, dentro ou fora das instalações da Universidade, suas Faculdades e demais UOs;
- e) Não utilizar indevidamente quaisquer equipamentos, meios informáticos ou outros recursos próprios ou que lhes sejam disponibilizados pela Universidade, suas Faculdades e demais UOs.

Artigo 12.º **Boa conduta em atividades letivas**

No âmbito das atividades letivas devem os estudantes:

- a) Ser assíduos, pontuais e participativos, e atuar com disciplina e civilidade nas suas atividades académicas;
- b) Assinar por si próprios exclusivamente as folhas de presença nas sessões em que estejam presentes e abster-se de pedir ou aceitar que outros o façam por si;

- c) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente do processo de ensino e de aprendizagem;
- d) Cumprir o estipulado nos objetivos e metodologias de trabalho adotados nas unidades curriculares;
- e) Abster-se de captar imagens ou som, de forma não autorizada, durante as atividades letivas;
- f) Participar com rigor e sentido de responsabilidade no preenchimento dos inquéritos pedagógicos.

Artigo 13.º

Boa conduta em processos de avaliação de conhecimentos

1. No âmbito dos processos de avaliação de conhecimentos, devem os estudantes:

- a) Ser pontuais e atuar com disciplina e civilidade no decorrer das provas;
- b) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente e bom curso das provas;
- c) Abster-se de adotar condutas incompatíveis com a integridade académica, nomeadamente as que violem os deveres gerais dos estudantes e os procedimentos adotados nos processos de avaliação de conhecimentos.

2. Constituem condutas impróprias em processos de avaliação de conhecimentos:

- a) Utilizar cábulas, notas, textos e outros elementos ou equipamentos não autorizados;
- b) Copiar o trabalho, ou parte dele, de outro estudante ou permitir que outro estudante copie o seu trabalho, no todo ou em parte;
- c) Dar ou receber apoio de outras pessoas, presentes no espaço do processo de avaliação ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas;
- d) Assinar, com o nome de outra pessoa, em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação, ou pedir ou aceitar que o façam por si;
- e) Obter indevidamente, antes de uma prova de avaliação, formulários, enunciados ou outros elementos não autorizados e auxiliares da mesma;
- f) Utilizar meios tecnológicos e outros não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem;
- g) Apresentar trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações plagiados ou contendo resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;
- h) Destruir ou alterar trabalhos de outrem;
- i) Adquirir de qualquer modo, por compra ou venda, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados como próprios em processos de avaliação;

j) Praticar plágio ou auto-plágio, ou outras práticas que envolvam violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor, nomeadamente:

- i) Utilizar ideias, afirmações, dados, imagens ou ilustrações de outros autores, sem citar e creditar devidamente as respetivas fontes e obter autorização para a sua reprodução quando necessário;
- ii) Utilizar de modo incorreto ideias ou paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta citação ou da identificação dos seus autores;
- iii) Submeter trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores ou de outras fontes utilizadas;
- iv) Apresentar como sendo trabalho original um trabalho que já tenha sido apresentado ou publicado pelo autor noutra ocasião, sem do facto dar conhecimento explícito.

Artigo 14.º

Declaração de honra

No sentido de reforçar o respeito pela boa conduta académica, os estudantes devem:

- a) Incluir em todos os trabalhos, relatórios, teses e dissertações a seguinte declaração, assinada pelos autores: “Declaro que o presente trabalho/tese/ dissertação/relatório/... é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referência. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico”;
- b) Assinar, no ato de matrícula ou contrato, uma Declaração de Honra, atestando que têm conhecimento da existência de normas e regulamentos em vigor na Universidade, incluindo o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Porto e este Código Ético de Conduta Académica, comprometendo-se por sua honra a respeitá-lo.

Capítulo VI
Violação ao Código Ético de Conduta Académica

Artigo 15.º
Violação ao Código Ético de Conduta Académica

A violação ao Código Ético de Conduta Académica poderá consubstanciar a violação de deveres a que os membros da comunidade académica da U.Porto estão, nos termos legais e regulamentares, adstritos ao cumprimento para com a U.Porto, nos termos da legislação vigente e da regulamentação aplicável na U.Porto, com implicações disciplinares.

Universidade do Porto, 04 de dezembro de 2017

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Capítulo I

Princípios, valores e deveres gerais dos membros da comunidade académica

Artigo 1.º – Âmbito

Artigo 2.º – Valores e princípios

Artigo 3.º – Deveres gerais dos membros da comunidade académica

Artigo 4.º – Incompatibilidades e conflito de interesses

Capítulo II

Normas de boa conduta em atividades e órgãos de governo

Artigo 5.º – Deveres específicos dos titulares de órgãos de governo

Capítulo III

Normas de boa conduta do pessoal docente e dos investigadores

Artigo 6.º – Deveres específicos do pessoal docente e dos investigadores

Artigo 7.º – Boa conduta em atividades de ensino e de aprendizagem

Artigo 8.º – Boa conduta em atividades de avaliação

Capítulo IV

Normas de boa conduta do pessoal não-docente

Artigo 9.º – Deveres específicos do pessoal não-docente

Artigo 10.º – Boa conduta em atividades de avaliação

Capítulo V

Normas de boa conduta dos estudantes

Artigo 11.º – Deveres específicos dos estudantes

Artigo 12.º – Boa conduta em atividades letivas

Artigo 13.º – Boa conduta em processos de avaliação de conhecimentos

Artigo 14.º – Declaração de honra

Capítulo VI

Violação ao Código Ético de Conduta Académica

Artigo 15.º – Violação ao Código Ético de Conduta Académica

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Alterar trabalhos de outrem, 13.º, n.º 2, h)
- Âmbito, 1.º
- Aprendizagem, boa conduta em atividades de, 7.º
- Artigos científicos, avaliação, 8.º
- Assiduidade, estudantes, 12.º, a)
- Atividades de avaliação, boa conduta em, 8.º e 10.º
- Atividades de ensino e de aprendizagem, boa conduta em, 7.º
- Atividades letivas, boa conduta dos estudantes, 12.º
- Auto-plágio, 13.º, n.º 2, j), 13.º, n.º 2 i) iv) e 14.º a)
- Autonomia, liberdade e verdade, respeito pela, 2.º b)
- Avaliação de conhecimentos de estudantes, boa conduta em processos de, 13.º
- Avaliação, boa conduta em atividades de, 8.º e 10.º
- Avaliação de desempenho, 8.º e 10.º
- Avaliações, transparência e justiça nas, 2.º i)

B

Boa conduta:

- Do pessoal docente e dos investigadores, normas de, 6.º
- Do pessoal não-docente, normas de, 9.º
- Dos estudantes, normas de, 11.º
- Em atividades de avaliação, 8.º e 10.º
- Em atividades de ensino e de aprendizagem, 7.º
- Em atividades e órgãos de governo, normas de, 5.º
- Em atividades letivas, estudantes, 12.º
- Em processos de avaliação de conhecimentos, estudantes, 13.º

C

- Cábulas, 13.º, n.º 2, a)
- Captação de som e imagem, estudantes, 12.º, e)
- Cidadania e responsabilidade social, 2.º g)
- Civilidade, avaliação de conhecimento, 13.º, n.º 1, a)
- Civilidade, estudantes, 12.º, a)
- Confidencialidade da informação, 8.º, d) e 10.º, d)
- Confidencialidade dos dados pessoais, salvaguarda da, 2.º h)
- Conflito de interesses e incompatibilidades, 4.º
- Copianços, 13.º, n.º 2 a) a f)

D

Conhecimentos de estudantes, boa conduta em processos de avaliação de, 13.º
Dados pessoais, salvaguarda da confidencialidade dos, 2.º h)
Declaração de honra, estudantes 14.º
Destruir ou alterar trabalhos de outrem, 13.º, n.º 2, h)
Deveres específicos:
– Do pessoal docente e dos investigadores, 6.º
– Do pessoal não-docente, 9.º
– Dos estudantes, 11.º
– Dos titulares de órgãos de governo, 5.º
Deveres gerais dos membros da comunidade académica, 3.º
Dignidade, 2.º g)
Diversidade de opiniões e pensamentos, tolerância e respeito pela, 2.º f);
Disciplina, avaliação de conhecimentos, 13.º, n.º 1, a)
Disciplina, estudantes, 12.º, a)

E

Ensino, boa conduta em atividades de, 7.º
Estudantes:
– Boa conduta em atividades letivas, 12.º
– Declaração de honra, 14.º
– Deveres específicos dos, 11.º
– Normas de boa conduta dos, 11.º

F

Folhas de presença, estudantes, 12.º, b)

G

Governo, deveres específicos dos titulares de órgãos de, 5.º

H

Honestidade, 2.º d)

I

Ilícito académico, 14.º a)
Incompatibilidades e conflito de interesses, 4.º
Inquéritos pedagógicos, estudantes, 12.º, f)
Instituição, prestígio e bom nome da, 2.º e)
Integridade, 2.º d)
Interesses, conflitos de e incompatibilidades, 4.º
Investigadores:
– Deveres específicos dos, 6.º
– Normas de boa conduta dos, 6.º

J

Júris de concursos de recrutamento do pessoal docente, investigador e pessoal não-docente, 8.º e 10.º
Justiça, 2.º g)
Justiça nas avaliações, 2.º i)

L

Lealdade académica, 2.º e)
Liberdade e verdade, respeito pela, 2.º b)
Liberdade, justiça, 2.º g)

N

Normas de boa conduta:
– Do pessoal docente e dos investigadores, 6.º
– Do pessoal não-docente, 9.º
– Dos estudantes, 11.º
– Em atividades e órgãos de governo, 5.º

O

Opiniões e pensamentos, tolerância e respeito pela diversidade de, 2.º f);
Órgãos de governo:
– Deveres específicos dos titulares de, 5.º
– Normas de boa conduta em atividades, 5.º

P

Participação, estudantes, 12.º, a)
Pessoal docente:
– Deveres específicos do, 6.º
– Normas de boa conduta do, 6.º
Pessoal não-docente:
– Deveres específicos do, 9.º
– Normas de boa conduta do, 9.º
Plágio, 13.º, n.º 2, g), 13.º, n.º 2, i), 13.º, n.º 2, j), 13.º, n.º 2 i), iii), 13.º, n.º 2 i), ii), 13.º, n.º 2 i) e 14.º a)
Pontualidade, avaliação de conhecimentos, 13.º, n.º 1, a)
Pontualidade, estudantes, 12.º, a)
Princípios e valores, 2.º
Privacidade dos membros da comunidade académica, respeito pela, 2.º h)
Processos de avaliação de conhecimentos de estudantes, boa conduta em, 13.º
Processos de avaliação de desempenho, 8.º e 10.º
Projectos, avaliação, 8.º e 10.º
Promoção do conhecimento e a sua difusão, em compromisso com a verdade, 2.º a)

R

Respeito e tolerância pela diversidade de opiniões e pensamentos, 2.º f);

Respeito:

– Pela autonomia, liberdade e verdade, 2.º b)

– Privacidade dos membros da comunidade académica, 2.º h)

Responsabilidade individual e coletiva, 2.º c);

Responsabilidade social e cidadania, 2.º g)

Rigor académico, 2.º d)

S

Salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais, 2.º h)

Salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da Instituição, 2.º e)

Solidariedade, 2.º g)

T

Titulares de órgãos de governo, deveres específicos dos, 5.º

Tolerância e respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, 2.º f);

Trabalhos de outrem, destruir ou alterar, 13.º, n.º 2, h)

Transparência e justiça nas avaliações, 2.º i)

V

Valores e princípios, 2.º

Verdade, respeito pela, 2.º b)

Violação ao Código Ético de Conduta Académica, 15.º

U. PORTO